



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.327

Conde, 29 de janeiro de 2018

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IPAM

RESOLUÇÃO Nº 001/2018/CMP CONDE, 26 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – IPAM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONDE, através de sua Presidente, Laudicea de Andrade, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 69, inciso I da Lei Municipal nº 332/2004, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; o Art. 50 da Lei Municipal nº 332/2004, e considerando a ata da reunião ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – IPAM concedidos nos termos dos artigos 22, 23, 24, 25, 35 e 44 da Lei Municipal nº 332/2004, cuja remuneração do mês de dezembro de 2017 foi superior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018 não terão valores inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAM correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e o IPAM adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LAUDICEA DE ANDRADE
Presidente do CMP

PORTARIA Nº 004/2017/IPAM

Conde, 26 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 332/2004, bem como pelo Art. 3º, VI da Resolução nº 001/2017/CMP, e em conformidade com Nota Técnica nº 040/2017, constantes do Processo Administrativo nº 151/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 006/2014, de 05/02/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 967, em 05/02/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a MARIA NEVES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 407.581.174-34, matrícula nº 628, ocupante do cargo de Professora A2-X (T25), com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento legal previsto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 45, I, II, III e IV, e do Art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 332/2004”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
conselhosaudede.conde@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº01/2018.

Conde, 23 de janeiro de 2018.

Aprova complementação financeira de procedimentos vascular.

O Conselho Municipal de Saúde de Conde - PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

O Art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dão competência aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, de gerirem e executarem serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrerem, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;



O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Resolução Nº 17/CIB-PB, de 3 de abril de 2017, que aprova a habilitação definitiva da Clínica Dom Rodrigo, CNES 2755483, como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

A Resolução CIB-PB Nº 45, de 13 de Fevereiro de 2017, que aprovar, a Habilitação de 10 Leitos de Unidade Intensiva Coronariana, no Instituto do Coração do Estado da Paraíba, CNES 5654319, no município de João Pessoa-PB;

A Portaria Nº 210/MS, de 15 de junho de 2004, que considera a necessidade de se definir Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades auxiliar aos gestores no controle e avaliação da Assistência Cardiovascular;

A Portaria Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

A Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001, que regulamenta o processo de Programação Pautada Integrada/PPPI;

A Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS Nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que define normas para efeito de complementação financeira de municípios encaminhadores de procedimentos segundo Tabela SUS;

O Ofício Nº 1511/2016/GS/SMS-JP, de 28 de setembro de 2016, que informa à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, valores de complementação financeira de procedimentos cardíacos e serviços prestadores, ao tempo que solicita pauta em reunião ordinária da comissão Intergestores Bipartite (CIB-PB), a fim de apresentar os valores pactuados conforme contrato com os serviços prestadores, para que sejam homologados como complementares aos valores da Tabela SUS no Estado da Paraíba;

O Ofício/DR/SMS-JP Nº 146/2017, de 18 de agosto de 2017, que informa a Secretaria Municipal de Saúde de Conde - PB, que nos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa com o Hospital Dom Rodrigo e com o Instituto do Coração da Paraíba – INCOR, que prestam serviços médico-hospitalar de assistência ambulatorial e hospitalar, de alta e media complexidade na especialidade de cardiologia, que estabelecem complementação financeira para os procedimentos de Cateterismo, Angioplastia e Cirurgias Cardíacas, nos valores abaixo especificados;

A Resolução Nº 06/2017, do Conselho Municipal de Saúde de Conde, que aprova complementação financeira de procedimentos de cardiologia;

O Ofício Nº 0262/2017 – TCE-PB/GAPRE, de 20 de março de 2017, que responde Consulta formulada pelo COSEMS-PB, através do Documento TC Nº 08991/17, em que solicita orientações acerca da gestão de recursos SUS pelos municípios Paraibanos, e que encaminha pronunciamento exaurido por Consultor Jurídico do TCE-PB, como pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II-DIAGM II;

Os Termos de Convênios Nº07/2013, Nº03/2016 e o de Nº04/2017 que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa com o Instituto Walfrido Guedes Pereira;

E considerando ainda a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar complementação financeira do procedimento vascular, assim discriminado:

PROCEDIMENTO	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MÉDIO SUS (R\$)
Arteriografia	R\$ 1.320,54	R\$ 179,46

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

Neuma da Costa Salles Conde, 23 de janeiro de 2018.
Neuma da Costa Salles
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB

Neuma da Costa Salles
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde